

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Comissão de Legislação e Normas
PARECER Nº 02/98**

*Autoriza Escola Municipal de Ensino
Fundamental Santa Inês a proceder avaliação
de alunos, nos casos que especifica.*

A Secretaria Municipal encaminha a este Conselho, ofício nº 391/98, solicitando análise do pedido de aceleração de estudos feito pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês.

Análise da matéria:

1- A aceleração de estudos apresenta a imediata solução do problema representado pelos alunos que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino e por aqueles que, devido a repetidas reprovações, se desajustam no que diz respeito à relação idade/escolaridade.

Assim, a aceleração de estudos preconizada pela Lei Federal 9394/96 (Artigo 24, inciso V, alínea “b”), pode contribuir para solução desta problemática, se a escola contemplar esta alternativa em seu Projeto Pedagógico e, portanto, em seu Novo Regimento Escolar.

Na oferta da aceleração de estudos, a escola deverá ter clareza quanto aos objetivos, critérios e condições para tanto, não se limitando a uma nova classificação dos alunos.

A aceleração de estudos pode ser a base de uma proposta pedagógica de oferta de educação para jovens e adultos, de forma a garantir-lhes as condições de acesso e permanência na escola.

2- Os casos especificados pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês são:

- a) Fabrício Santos da Silva, 17 anos, repetiu três vezes a 3ª série, evadindo.
- b) Luiz Fabiano Santos da Silva, 18 anos, repetiu três vezes a 3ª série, evadindo.
- c) Francelina Rosa dos Santos, 48 anos, concluiu a 1ª série em 1997 e demonstra condições para freqüentar a 4ª série.
- d) Mara Neli Silveira Adam, 25 anos, parou de estudar a 10 anos. Não possui histórico.

Estes alunos passaram por um período de sondagem, foram avaliados e constatado as condições de freqüentarem a 4ª série do ensino fundamental.

e) Alvina da Silva Ramos, 48 anos, não apresenta histórico, passou pelo período de sondagem, foi avaliada e constatada que a mesma tem condições de freqüentar a 3ª série.

3- Este CME autoriza a E. M. E. F. Santa Inês a proceder avaliação destes alunos por estarmos em período de transição e, portanto, as escolas não construíram ainda seu Novo Regimento contemplando o artigo 24 da Nova LDB.

Para legalização desta ação, a escola deverá:

- 1) Constituir processo para cada aluno contendo:
 - a) Relatório feito pelo professor da série para a qual o aluno foi matriculado em março, constando observações realizadas.
 - b) Instrumentos de avaliação aplicados pela escola.
 - c) Declaração da supervisão ou direção constando à nova série para a qual o aluno foi promovido, 4ª série ou 3ª série.
 - d) Registro deste procedimento em ata realizada em livro de registro adequado.
- 2) Encaminhar os processos para Secretaria Municipal de Educação, para receber o “ciente” da supervisão.
- 3) Arquivar os processos juntamente com os demais documentos destes alunos.
- 4) Nos históricos escolares e atas finais deverão constar observações fazendo referência a este Parecer e a Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino, quando do envolvimento dos alunos aqui relacionados.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio de 1998.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Isabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 19 de maio de 1998.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME